

A CONSTITUIÇÃO NÃO-ESCRITA DOS BRITÂNICOS

FABIO DE SOUSA COUTINHO

"No palácio de Whitehall, admira o visitante a estátua de Carlos I. A alguns passos — depara-se-lhe a de Cromwell. Na Abadia de Westminster estão, lado a lado, as de Disraeli e Gladstone. Esse equilíbrio e essa lealdade são a CONSTITUIÇÃO BRITÂNICA" (Orlando Bitar).

Introdução: Tipos de Estado

Dois são os tipos principais de Estado: a) os “Unitários”, que têm somente um Governo e não são divididos em Estados menores; e b) os Estados “Federais”, que são formados por um certo número de Estados-Membros que se encontram permanentemente ligados. Num Estado Federal, há um Governo Federal responsável por problemas que dizem respeito aos Estados-Membros, e também governos estaduais encarregados de outros problemas pertinentes a seus respectivos Estados. O Reino Unido e a República da Irlanda são Estados unitários, enquanto o Canadá e os Estados Unidos são Estados federais (ou “Federações” como também são chamados).

Numa Federação é importante saber-se como os poderes são distribuídos entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. Isto é estabelecido na Constituição. No Canadá, por exemplo, certos poderes são conferidos aos Governos dos Estados (que são as “províncias”), e todos os demais poderes são atribuídos ao Governo Federal.

Na Federação, os cidadãos estão obrigados por leis e decisões emanadas tanto do Governo Federal quanto de seus próprios governos estaduais. Nos Estados Unidos, por exemplo, a administração dos Correios é matéria federal, e as pessoas em todos os Estados devem utilizar-se de selos desenhados por artistas escolhidos pelo Governo Federal. Educação, por outro lado, é assunto dos Estados, de modo que os cidadãos devem observar as orientações do Governo Estadual neste mister. Uma consequência deste sistema é que a idade média de conclusão do curso secundário varia de Estado para Estado.

Classificação das Constituições

Um Estado unitário tem uma constituição unitária, — enquanto uma Federação possui uma Constituição Federal.

As constituições podem ser classificadas como “escritas” ou “não-escritas”. A grande maioria dos Estados tem Constituições es-

critas. O Reino Unido oferece a situação excepcional de possuir uma Constituição não-escrita. Diz-se que é não-escrita porque muitas importantes regras constitucionais não estão expressas formalmente.

Outro modo de classificar as Constituições é situá-las nas categorias de "rígidas" ou "flexíveis". Se uma Constituição é classificada como rígida, a exemplo da Constituição dos Estados Unidos, isto significa que ela não pode ser emendada tão facilmente como podem sê-lo as leis ordinárias. Se uma Constituição é flexível, como é o caso da Britânica, isto significa que todas as leis podem ser normalmente modificadas com igual facilidade. Na vigência de uma Constituição rígida, as leis que não podem ser alteradas pelo modo usual são freqüentemente chamadas "leis fundamentais" e estão sujeitas a vários procedimentos especiais ou restrições. Por exemplo, a concordância de três quartos dos Estados-Membros é necessária para que qualquer dispositivo da Constituição dos Estados Unidos seja emendado.

Objetivos de Governo

As atividades que um Governo desenvolve a serviço de seus cidadãos variam nos diferentes Estados. O mínimo que se espera é que o Estado tenha uma força policial para proteger seus cidadãos e suas propriedades de atentados, tribunais para dirimir conflitos e um exército ou qualquer outro tipo de organização (como por exemplo um tratado) para garantir defesa contra outros Estados. Além disso, pode haver previsão para educação gratuita, um serviço nacional de saúde e um programa de exploração lunar, isto para mencionar apenas algumas das responsabilidades assumidas pelos Estados modernos.

O Governo de um Estado comprehende o desempenho de três funções, quais sejam (a) elaboração de leis (função "legislativa"); (b) administrar de acordo com a lei (função "executiva"); e (c) julgar as violações da lei (função "judicial")⁽¹⁾. Com relação à operação destas três funções, ou poderes, a Constituição Britânica evoluiu gradualmente no curso da história, e o sistema atual foi atingido somente após séculos de disputa e dificuldade. O problema central tem sido a questão da separação de poderes.

(1) Na lição clássica de M. Seabra Fagundes, "Legislar" (editar o direito positivo), *Administrar* (aplicar a lei de ofício) e *julgar* (aplicar a lei contenciosamente) são três fases da atividade estatal, que se completam e que a esgotam em extensão. O exercício dessas funções é distribuído pelos órgãos denominados Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário" (*In O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., Revista Forense, Rio de Janeiro, 1957).

A doutrina da separação dos poderes

Esprit des lois (Espírito das leis), livro do filósofo francês Montesquieu (1689-1755), exerceu grande influência sobre o pensamento do século XVIII. Sua idéia central consistia em que tiranias poderiam ser evitadas se as três funções de Governo fossem mantidas em mãos diferentes. Assim, um tirano não seria capaz de aprovar uma lei opressiva, administrar de acordo com ela e julgar o povo por descumpri-la. A Constituição Americana, que entrou em vigor em 1787, após a Guerra da Independência, foi sobremodo marcada pela doutrina da separação de poderes e prevê expressamente que os três poderes serão exercidos por (I) um Congresso que fará as leis, (II) um Presidente que governará de acordo com estas leis e (III) uma Suprema Corte que decidirá se as leis foram violadas ou não. Com algumas emendas (vinte e seis, em quase duzentos anos de vigência), esta Constituição, de sete artigos (!), permanece até hoje como um documento bem sucedido, embora os Presidentes americanos se vejam em dificuldade quando não são capazes de persuadir o Congresso a aprovar as leis que eles desejam.

Não se pode dizer que o Reino Unido tenha aderido estritamente à doutrina da separação dos poderes, pois que há um número de situações em que uma pessoa (ou um grupo de pessoas) está funcionalmente ligada a dois ou até mesmo aos três poderes. Por exemplo, a Casa dos Lordes (*House of Lords*) participa do processo de elaboração das leis (Poder Legislativo) e é também a mais alta corte (Poder Judiciário). Igualmente, o Lorde Chanceler (*Lord Chancellor*) é membro da Casa dos Lordes, juiz e integrante do Gabinete (Poder Executivo), de modo que se encarrega do exercício de todos os três poderes. A consequência da não aplicação da doutrina da separação dos poderes no Reino Unido não tem sido a tirania, mas alguns observadores admitem que a liberdade do povo diminui gradativamente porque os Governos, que manipulam o Poder Executivo, tornam-se cada vez mais poderosos. A liberdade que existe no Reino Unido foi alcançada em grande parte devido à circunstância de o sistema britânico de governo funcionar como decorrência dos esforços combinados de muitas instituições e indivíduos, cada qual agindo como um fiscal dos demais. Por exemplo, o Parlamento, que faz as leis, é integrado por três componentes: a Rainha, a Casa dos Lordes e a Casa dos Comuns (*House of Commons*); o Executivo é composto do Primeiro Ministro e dos outros membros de seu governo, e muitos assuntos que dizem respeito aos governos locais têm sua responsabilidade compartilhada pelo Executivo e a autoridade local. Contudo, é de se ressaltar que os juízes superiores gozam de total independência em relação a interferências do Executivo.

A Constituição e o Direito

Não é possível considerar a Constituição isoladamente do Direito, porque os dispositivos constitucionais são regras de Direito. Um eminent jurista britânico, *Sir John Salmond*, definiu o Direito como “um corpo de princípios reconhecidos e aplicados pelo Estado na administração da justiça”.

Embora não desfrutando de aceitação universal, esta é uma definição útil para fins práticos. A Constituição e o Direito têm estado juntos por séculos e cada qual depende em grande parte do outro, de modo que a Constituição evolui dentro das regras estabelecidas pelo Direito e este é elaborado de acordo com o processo previsto pela Constituição.

Os principais aspectos da Constituição Britânica

1. Unitária

Através dos Atos de União (*Acts of Union*) de 1707 e 1801, foram abolidos, respectivamente, os parlamentos escocês e irlandês. Surgiu, então, o Reino Unido como um Estado unitário, com uma Constituição unitária. Presentemente, tal fato significa que a Constituição Unitária dos Britânicos vige na Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte. O Parlamento em Westminster é composto de membros que representam os eleitorados de todos esses países e tem poder para elaborar leis para toda e qualquer parte do Reino Unido.

2. Não-escrita

A Constituição Britânica é não-escrita na medida em que, como já assinalamos, muitos dispositivos constitucionais importantes não estão expressos de maneira formal⁽²⁾. As principais fontes da Constituição, como veremos mais adiante, são as leis ou Atos do Parlamento (*Acts of Parliament*), decisões judiciais (*case law*) e algumas normas não escritas, chamadas convenções da Constituição (*conventions of the constitution*).

3. Flexível

Embora algumas constituições contenham dispositivos fundamentais que somente podem ser emendados por meio de procedi-

(2) A propósito, poderia citar-se a *gaffe* daquele senador norte-americano que, em 1937, por ocasião dos debates da Comissão Judiciária sobre o desastrado plano de Roosevelt de reforma das cortes federais (*court packing scheme*), pedira a um funcionário: “*File me a copy of the British constitution*”.

mento especial, tal não é o caso no Reino Unido. Até a mais radical mudança legislativa, como por exemplo a extinção da Casa dos Comuns, em tese poderia ser feita pela maneira usual, ou seja, pela aprovação de um *Act of Parliament*. Por esta razão a Constituição Britânica é classificada como flexível. O Parlamento controla suas próprias normas de procedimento e age com desenvoltura e rapidez na discussão e aprovação de leis. A vantagem de uma Constituição flexível é sua fácil adaptabilidade às mudanças circunstanciais. A desvantagem é que uma Constituição flexível proporciona menos salvaguardas que uma Constituição rígida oferece contra a concentração de todo o poder nas mesmas mãos.

4. Monarquia constitucional

A monarquia britânica é hereditária, com uma linha de sucessão fixada por lei (*Act of Parliament*). É constitucional na medida em que seus poderes são limitados. Não obstante, a Rainha desempenha um papel necessário na chefia do Estado, exercendo seus poderes aconselhada por seus Ministros.

O princípio da monarquia sempre incorporou a idéia de que o Soberano tem poderes que ultrapassam aqueles de seus súditos. Tais poderes são conhecidos por prerrogativa real (*royal prerogative*), e a Guerra Civil foi feita para determinar a extensão desta prerrogativa. Atualmente, a Rainha ainda goza de poderes prerrogativos (*prerogative powers*), mas ela os exerce em sua maior parte de acordo com o conselho de seus Ministros.

5. Supremacia parlamentar

Leis somente podem ser promulgadas pelo ou com a aprovação do Parlamento, que compreende a ação conjunta da Rainha, da Casa dos Lordes e da Casa dos Comuns, e não por qualquer destes agindo separadamente. Diz-se que o Parlamento possui supremacia legislativa. Não há outro corpo legislativo que lhe ofereça competição, e ele é legalmente livre para aprovar qualquer lei que deseje, embora na prática o Parlamento seja naturalmente refratário a decretar leis que sejam inaplicáveis ou politicamente indesejáveis. Por outro lado, o Parlamento não pode vincular seus sucessores: por exemplo, a independência foi concedida ao Estado Livre Irlandês (*Irish Free State*) em 1922, não obstante o fato de que o Ato de União de 1800 tenha estabelecido que a união entre a Grã-Bretanha e a Irlanda era para sempre (*forever*).

Embora o Parlamento tenha supremacia em matéria legislativa, em circunstâncias normais a vida do Parlamento é limitada a cinco anos, ao fim dos quais o povo pode escolher diferentes representantes (*Members of Parliament*) para conduzir novas políticas. Assim,

por alguns anos o Parlamento pode atuar sem ameaça, mas eventualmente, se a opinião pública revela insatisfação, poderes serão delegados a um novo Parlamento, que adotará orientação política diversa. Em outras palavras, o soberano *legal* é o Parlamento, mas o povo é o soberano *político*.

6. Governo Democrático Parlamentar

Democracia é a forma de governo na qual o poder supremo é emanado do povo coletivamente. Não pode existir sem liberdade pessoal, liberdade de expressão e liberdade de associação. É um requisito da democracia que o povo tenha sempre meios de escolher entre partidos políticos rivais e sufragar seus votos de modo secreto. Deve haver condições adequadas para a opinião pública se manifestar e influenciar os legisladores, o Executivo e os juízes no exercício de suas funções. Ademais, deve prevalecer uma atmosfera de respeito mútuo e tolerância entre as pessoas e os partidos de diferentes credos políticos. Deve haver uma inclinação da parte das minorias políticas no sentido de aceitar o governo da maioria até que sua oportunidade de governar surja na eleição seguinte. Pode-se dizer que, embora o sistema britânico não seja perfeito, a maioria dos requisitos de um governo democrático é facilmente encontrável no Reino Unido.

7. Legislativo bicameral

O Parlamento do Reino Unido, que legisla através de *Acts of Parliament*, compõe-se de duas câmaras: é um legislativo bicameral. A "Câmara Alta" é a Casa dos Lordes, a "Câmara Baixa" é a Casa dos Comuns. Muitas Constituições prevêem esta composição bicameral. No caso britânico, ela apresenta duas vantagens principais. Em primeiro lugar, oferece a possibilidade de atuar como um freio à legislação apressada, na medida em que dois grupos distintos de pessoas encaram cada problema de modo sutilmente distinto, e, em segundo lugar, a Casa dos Lordes, que tem menos poder que a Casa dos Comuns embora seja chamada de "Câmara Alta", se constitui num local para discussão mais calma do que é possível na atmosfera mais acalorada da Casa dos Comuns.

8. Supremacia do Direito (*The Rule of Law*)

Diz-se que prevalece a Supremacia do Direito num Estado que tem uma Constituição que de um modo geral proporciona justiça a seu povo. Nem todos estão de acordo quanto ao significado exato da Supremacia do Direito (*The Rule of Law*), mas é possível elencar seus principais aspectos. O mais influente autor sobre a Supremacia do Direito foi o Professor Albert Venn Dicey (1835-1922), de Oxford,

que em 1885 publicou sua “*Introduction to the Study of the Constitution*”, um trabalho de permanente importância. Dicey escreveu que a supremacia do Direito tem três sentidos: (I) “que ninguém pode ser punido, na sua pessoa ou nos seus bens, senão por uma violação de uma norma de Direito, provida esta pelos meios ordinários e apurada dita violação pelos tribunais ordinários”; (II) “ninguém está acima do Direito, e qualquer que seja a posição da pessoa, está sujeito ao Direito ordinário do reino e à jurisdição ordinária dos tribunais”; (III) “os princípios fundamentais da Constituição são o resultado de decisões judiciais fixadoras dos direitos de particulares, nos casos regulares produzidos perante os tribunais”.

As idéias de Dicey têm sido criticadas, e hoje são aceitas apenas parcialmente. Com efeito, nos últimos cinqüenta anos muitas cortes especiais foram criadas para julgar tipos peculiares de casos e pode-se dizer do terceiro sentido de Dicey que ele coloca excessiva ênfase nas decisões judiciais em detrimento dos *Acts of Parliament*.

De um modo geral, a *Rule of Law* prevalece no Reino Unido. Normalmente, quando injustiças são trazidas ao conhecimento público, procedem-se mudanças, o que está a indicar que a comunidade britânica se empenha em manter sua Constituição o mais próximo possível do ideal de uma perfeita *Rule of Law* (supremacia do Direito).

As fontes da Constituição

O único aspecto inalterável da Constituição Britânica é que ela está continuamente submetida a um processo gradual de desenvolvimento e modificação para fazer frente às mutáveis necessidades dos tempos. Sua natureza flexível tem permitido a sucessivas gerações mantê-la atualizada por etapas, sem alterá-la drasticamente através de um única mudança. No curso de séculos, diferentes influências ajudaram na formação da Constituição que os britânicos possuem hoje. As principais fontes que têm contribuído para a Constituição são os *Acts of Parliament*, as decisões judiciais, as regras conhecidas por Convenções da Constituição e a doutrina. Abordaremos cada uma dessas fontes separadamente.

1. Os *Acts of Parliament*

As leis a seguir enunciadas são algumas das mais importantes contribuições para a Constituição Britânica:

A *Petition of Right* de 1628, a *Bill of Rights* de 1689 e o *Act of Settlement* de 1701 constituem a base da supremacia do Parlamento que dura desde o tempo de William e Mary. O *Act of Union* com a Escócia, de 1706, e o *Act of Union* com a Irlanda, de 1800, formam

a base legal do presente Reino Unido. Os *Parliament Acts* de 1911 e de 1949 reduziram o poder da Casa dos Lordes. O *Parliamentary Commissioner Act* de 1967 introduziu novo mecanismo para a investigação de reclamações a respeito de má administração governamental (*Ombudsman*).

2. Decisões judiciais

Os juízes proferem suas decisões em casos individuais que lhes são distribuídos, e as decisões dos juízes das cortes superiores têm exercido grande influência na Constituição. Alguns casos são acusações em que uma ou mais pessoas são indiciadas por terem cometido um crime, enquanto outros são ações civis (*civil actions*, *lawsuits* ou ainda *civil suits*) que são trazidas ao tribunal por um indivíduo ou organização contra outro.

Ao final de cada caso, o juiz proferirá uma sentença na qual ele examina o caso e fornece a fundamentação legal para decidir que parte no processo foi bem sucedida. A fundamentação legal, que constitui somente parte da sentença, é conhecida por seu nome latino *ratio decidendi* e é esta *ratio decidendi* que permanece como uma norma jurídica.

Com exceção das cortes eleitorais, não há tribunais especiais para o julgamento de questões constitucionais, e as decisões pertinentes à Constituição são adotados na medida em que os casos que as envolvem são trazidos às cortes comuns.

Exemplos de casos de importância constitucional

(a) *Ellen Street Estates, Ltd. v. Minister of Health* (1934). Argüiu-se na Corte de Apelação que um *Act of Parliament* posterior não poderia revogar um anterior a não ser que o dissesse expressamente. Entretanto, *Lord Justice Maugham* decidiu no sentido de que um *act* anterior poderia ser implicitamente (*impliedly*) revogado por um *act* posterior. Disse o magistrado: "Se, num *act* posterior, o Parlamento opta por tornar claro que uma lei anterior está sendo de um algum modo revogada, tal intenção deve ser considerada simplesmente porque constitui a vontade do legislativo".

(b) *Bradlaugh v. Gossett* (1884). Neste caso, foi estabelecido que as cortes não exercem nenhum controle sobre o procedimento interno da Casa dos Comuns.

3. Convenções da Constituição

Embora grande parte da Constituição tenha a forma de regras contidas em leis e decisões judiciais, há igualmente outras normas de importância. Estas outras regras, que norteiam o dia-a-dia da

Constituição e também se consideram mandatórias, são chamadas *conventions*. Diferentemente das leis e decisões judiciais, contudo, as convenções não são sancionáveis pelos tribunais — *not enforceable by the courts*. O que se pode dizer é tão-somente que há instituições para aplicação — (*enforcement*) do Direito e não as há para aplicação das convenções. Por que, então, se obedece às convenções? A resposta está com o saudoso *Orlando Bitar*:

"Eis aqui os arcanos impenetráveis da Constituição Britânica, na sua irracionalidade essencial, rebelde a qualquer redução."

As *conventions* podem surgir por acordo entre as partes interessadas em seu funcionamento (por exemplo, nos encontros de Primeiros-Ministros da Comunidade Britânica) ou podem evoluir simplesmente por uma questão de conveniência. Algumas vezes elas são necessárias porque não há normas jurídicas aplicáveis para orientar aqueles cujo dever é operar a Constituição. Ensina o Professor *Dicey* que: "Estas regras constituem a moralidade constitucional da época (*constitutional morality of the day*). Age-se, permanentemente, com base nelas, e considerando que elas não podem ser executadas por nenhuma Corte, não trazem consigo a intenção de serem consideradas leis".

3.1. Por que as Convenções são obedecidas?

Elas são obedecidas por razões outras que não o receio de uma acusação penal ou de uma ação cível. Se uma convenção não é observada, tal fato pode causar à pessoa responsável um desgaste político devido à opinião pública hostil que dele decorrerá. Com efeito, as convenções são tão essenciais à máquina da Constituição que a omissão em respeitá-las pode conduzir a um colapso do Governo no país.

Além disso, o descumprimento de uma convenção pode até ensejar indiretamente um descumprimento da própria lei. Por exemplo, a maior parte das despesas governamentais deve ser aprovada pelo Parlamento a cada ano. Há uma convenção da Constituição no sentido de que o Parlamento deve ser convocado pelo menos uma vez por ano. Conclui-se, portanto, que, se o Parlamento não for convocado em um ano específico, qualquer despesa do Governo será ilegal.

3.2. Exemplos de Convenções

1. O líder partidário que comanda a maioria na Casa dos Comuns será convidado pela Rainha para formar um Governo e tornar-se Primeiro-Ministro (*Premier*).

2. A Rainha deve nomear como seus Ministros aqueles escolhidos pelo Primeiro-Ministro. Os Ministros que ela nomeia compõem o "Executivo", e são normalmente chamados o "Governo". Os mais importantes desses Ministros são indicados pelo *Premier* para serem membros do Gabinete, que se constitui em um grupo fechado e toma as decisões mais importantes.
3. A Rainha deve sancionar toda lei que tenha passado pelas duas Casas do Parlamento.
4. O Governo é responsável perante o Parlamento pelo modo como o país está sendo governado e deve renunciar se não mais contar com o apoio da maioria dos membros da Casa dos Comuns.
5. Propostas para gastos públicos só podem ser apresentadas
 - (I) em nome da Coroa e
 - (II) por um Ministro na Casa dos Comuns.
6. No curso de um debate, o *speaker* (espécie de Presidente da Casa), na medida do possível, concederá a palavra a oradores de diferentes partidos, alternadamente, e protegerá as minorias.
7. Os países independentes da Comunidade se mantêm informados de suas respectivas políticas de relações exteriores e nenhum deles pode assumir compromisso por outro sem consentimento.

Não se deve pensar que as convenções permanecem imutáveis. Elas mudam para fazer frente às situações decorrentes das constantes mutações da estrutura constitucional. Por exemplo, de uns tempos a esta parte tornou-se uma convenção que o *Premier* deve ser um membro da Casa dos Comuns, tendo *Lord Salisbury*, que foi Primeiro-Ministro de 1900 a 1902, sido o último par do reino a ocupar este cargo. O Conde de *Home* tornou-se *Premier* em 1963, mas renunciou à sua *peerage* (condição de par do Reino) a fim de ocupar um lugar nos Comuns. As convenções da Constituição, pelo fato de mudarem com os tempos, são grandemente responsáveis pela natureza flexível da Constituição Britânica.

É provável que, com o ingresso do Reino Unido no Mercado Comum Europeu, algumas novas convenções se desenvolverão. Por exemplo, deve tornar-se uma convenção da Constituição que o Governo se absterá de tomar qualquer iniciativa legislativa se esta conflitar com uma nova regra sobre o assunto a ser introduzida por uma instituição do Mercado Comum.

4. Doutrina

Uma grande parte da Constituição Britânica não foi objeto de julgamento pelas cortes. Isto é devido principalmente à importância atribuída às convenções. Assim, as opiniões dos especialistas em matéria Constitucional contêm peso considerável. Exemplos de trabalhos que são reputados autoridades pelas opiniões que encerram a respeito das regras e do funcionamento da Constituição incluem "The English Constitution", de Walter Bagehot; "The Law and Custom of the Constitution", do Professor Dicey, e "Treatise on the Law, Privileges, Proceedings and usage of Parliament", de Erskine May.

Conclusão

Justifica-se para nós, brasileiros, o conhecimento da Constituição Britânica, fonte inegável do nosso constitucionalismo, quer por injunções históricas e ideológico-doutrinárias, quer por uma concreta articulação positiva. Havendo transcendido, pela universalidade de seus postulados, a órbita originária de um Estatuto nacional, passou a ser patrimônio do Ocidente, em substancial proporção.

BIBLIOGRAFIA

(Obras Consultadas)

Bastos, Celso Ribeiro — *Curso de Direito Constitucional*, Saraiva, SP, 1978.

Bitar, Orlando — "Fontes e Essência da Constituição", in *Obras Completas*, 2º vol., CFC e DAC, 1978.

Dicey, Albert Venn — *Introduction to the Study of the Law of the Constitution*, Macmillan, London, 9 th Edition, 1958.

Foderaro, Salvatore — *Manuale di Diritto Pubblico*, Cedam, Padova, Quarta Edizione, 1977.

Gough, J. W. *Fundamental Law In English Constitutional History*, Oxford, 1955.

Keir, D. L. e Lawson, F. H. — *Cases in Constitutional Law*, Oxford, 4 th Edition, 1954.

Keir, Lindsay — *The Constitutional History of Modern Britain*, Adam and Charles Black, London, 1964.

Loewenstein, Karl — *Teoria de la Constitución*, Trad. esp., Barcelona, Ed. Ariel, 1970.

Montesquieu — *Esprit des Lois*, Librairie de Firmin Didot Frères, Paris, 1851.

Seabra Fagundes, M. — *O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, 3ª ed., Rev. Forense, RJ, 1957.

Silva, José Afonso da — *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, RT, São Paulo, 1968.

Vasconcelos, Wilson Accioli de — *O Legislativo Brasileiro numa Estrutura Política em Transformação*, Rio de Janeiro, 1970.